



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 37/2019 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços, pelo tipo menor preço, visando a eventual e futura aquisição de um caminhão com tanque de fibra e equipamento multitarefas, usado, conforme especifica, para uso nos programas/projetos de preservação e conservação do meio ambiente.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O município de Saltinho não possui nenhum equipamento móvel que possa servir nos programas/projetos de preservação do meio ambiente no que diz respeito ao combate a queimadas, incêndios, irrigação de praças, parques, jardins e áreas verdes, bem como da conservação das estradas rurais através da aplicação de água com espargidores, visando baixar a poeira e garantir a visibilidade no trânsito (segurança) e a saúde daqueles que vivem as margens das mesmas.

2.1. Fotos ilustrativas, servem apenas de parâmetro:





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87



2.2. A Lei Municipal 311/2004, de 18/06/2004, que instituiu a Política Municipal de Recursos Hídricos, estabeleceu as normas e diretrizes para a recuperação, preservação e conservação dos recursos hídricos e criou o Sistema Municipal de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, além de criar o FUNDEMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente (artigo 10) e o COMAM – Conselho Municipal do Meio Ambiente (artigo 54).

2.3. O COMAM – Conselho Municipal do Meio Ambiente foi nomeado através do Decreto 1758/2017, de 07/08/2017 e reuniu-se no sentido deliberar sobre a aquisição do referido equipamento com os recursos do FUNDEMA.

2.4. A reunião foi deliberativa e os membros tomaram conhecimento da necessidade de investir num equipamento multitarefas, visto que a cidade nunca teve em sua frota nada parecido.

2.5. O município não dispõe de uma unidade do Corpo de Bombeiros em sua sede. A unidade mais próxima fica em Piracicaba/SP, cerca de 20 (vinte) quilômetros de distância de Saltinho/SP.

2.6. A reunião serviu para avaliar a necessidade e a pertinência de adquirir tal equipamento, para que possamos, através da Brigada Civil, combater os sinistros, pelo menos preliminarmente e preventivamente, até que os bombeiros se desloquem de Piracicaba/SP para assumir a ocorrência.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.7. Após a reunião deliberativa, o COMAM redigiu uma ata aprovando o investimento, atendendo ao inciso I, do artigo 14, da Lei Municipal 311/2004, de 18/06/2004.

3. DOS CUSTOS ESTIMADOS:

3.1. Os veículos ofertados serão devidamente avaliados por uma comissão especialmente designada para essa finalidade, que providenciará um laudo escrito e um relatório fotográfico, de forma a comprovar que o item cotado esteja de acordo com as necessidades e que atendem integralmente a descrição do objeto, conforme segue:

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação do Objeto
01	01	Unidade	Caminhão usado, cabine alta, original de fábrica, fabricado dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CONAMA, ano de fabricação de 1987 a 1990 inclusive, motor diesel, turbinado, sistema de rodagem traseiro trucado e traçado com todos os pneus sem câmaras de ar, câmbio mecânico com sistema reduzido, direção hidráulica. O veículo ofertado deverá estar em excelentes condições de mecânica, elétrica, hidráulica e funilaria, com garantia de motor e câmbio de no mínimo 180 dias contados da data da entrega. Tanque de fibra usado para transporte de água, original de fábrica, que não tenha sido usado para transportar produtos contaminantes, fabricado dentro das normas da ABNT, sem vazamentos, capacidade de carga de no mínimo 12.000 litros, quebra ondas duplo interno, com bomba engrenada de submersão e alimentação, acoplada na tomada de força para carga e descarga, equipamento separado de combate a incêndio (tipo plataforma) com mangueira auxiliar, espargidor traseiro. O tanque ofertado deverá estar em excelentes condições de uso, com garantia de no mínimo 180 dias contados da data da entrega. A documentação do veículo ofertado deve estar em ordem e sem restrições junto ao DETRAN para que o mesmo possa ser transferido em nome do Município de Saltinho/SP. Qualquer restrição que seja apurada nos registros junto ao DETRAN invalidará o processo de compra, sendo certo que o pagamento será efetuado somente após a apuração de que não existem restrições para a transferência do veículo ao Município de Saltinho/SP. Eventuais multas que foram apuradas até o dia anterior a data da entrega do veículo no almoxarifado da Prefeitura, deverão ser custeadas integralmente pela licitante vencedora.
Marca/Modelo/Fabricante/Caminhão			Marca/Modelo/Fabricante/Tanque
			R\$ Média de Mercado
			88.266,00

Fonte: 03 (três) cotações extraídas do mercado, devidamente juntadas ao processo licitatório.

Saltinho/SP, 20 de setembro de 2019.

Ariella Machado de Oliveira Montebello
Diretora do Departamento de Meio Ambiente, Saneamento e Agricultura

Angélico Nazareno Rossi
Chefe do Setor de Transporte e Frota



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 37/2019

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

(razão social na empresa)

CNPJ: _____ com sede na _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, e no subitem 9.1 do Edital, e para os fins do **Pregão Presencial 37/2019**, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 37/2019

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: (____) _____ E-mail institucional: _____

CNPJ (MF): _____ Inscrição Estadual: _____

Validade desta proposta: _____ (____) dias corridos (mínimo 60 dias)

Prazo de entrega: _____

Prazo de garantia: _____

Condições e local de assistência técnica durante a garantia: _____

Condições de pagamento após a entrega em Saltinho/SP: _____

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação do Objeto
01	01	Unidade	Caminhão usado, cabine alta, original de fábrica, fabricado dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CONAMA, ano de fabricação de 1987 a 1990 inclusive, motor diesel, turbinado, sistema de rodagem traseiro trucado e traçado com todos os pneus sem câmaras de ar, câmbio mecânico com sistema reduzido, direção hidráulica. O veículo ofertado deverá estar em excelentes condições de mecânica, elétrica, hidráulica e funilaria, com garantia de motor e câmbio de no mínimo 180 dias contados da data da entrega. Tanque de fibra usado para transporte de água, original de fábrica, que não tenha sido usado para transportar produtos contaminantes, fabricado dentro das normas da ABNT, sem vazamentos, capacidade de carga de no mínimo 12.000 litros, quebra ondas duplo interno, com bomba engrenada de submersão e alimentação, acoplada na tomada de força para carga e descarga, equipamento separado de combate a incêndio (tipo plataforma) com mangueira auxiliar, espargidor traseiro. O tanque ofertado deverá estar em excelentes condições de uso, com garantia de no mínimo 180 dias contados da data da entrega. A documentação do veículo ofertado deve estar em ordem e sem restrições junto ao DETRAN para que o mesmo possa ser transferido em nome do Município de Saltinho/SP. Qualquer restrição que seja apurada nos registros junto ao DETRAN invalidará o processo de compra, sendo certo que o pagamento será efetuado somente após a apuração de que não existem restrições para a transferência do veículo ao Município de Saltinho/SP. Eventuais multas que foram apuradas até o dia anterior a data da entrega do veículo no almoxarifado da Prefeitura, deverão ser custeadas integralmente pela licitante vencedora.
Marca/Modelo/Fabricante/Caminhão			Marca/Modelo/Fabricante/Tanque
			R\$ Global



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, frete, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante desta proposta.

Declaramos que o objeto ofertado por nossa empresa, atende rigorosamente, as características necessárias arroladas no termo de referência que descreveu o objeto desta licitação.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 37/2019

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

(razão social na empresa)

CNPJ: _____ com sede na _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do responsável legal)

Nome completo ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 37/2019

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

_____,
inscrito no CNPJ: _____, por intermédio de seu
representante legal, _____
portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do
artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de
aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de 2019.

assinatura

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 37/2019

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____,

com sede na _____,

CNPJ _____, representada

pelo senhor _____, credencia o

senhor _____,

portador do RG _____ e do CPF _____,

para representá-lo junto a Prefeitura do Município de Saltinho na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 37/2019**, do tipo menor preço, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

_____ de _____ de 2019.

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 37/2019

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COM TANQUE DE FIBRA E EQUIPAMENTO MULTITAREFAS, USADO, CONFORME ESPECIFICA, PARA USO NOS PROGRAMAS/PROJETOS DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

DATA: ____ de ____ de 2019.

PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA: 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 37/2019.

PROCESSO: ____/2019.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrito com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Lisi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, adiante designado simplesmente MUNICÍPIO, e;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, _____/_____, CEP: _____, Telefone (____) _____, adiante designada simplesmente DETENTORA da Ata de Registro de Preços, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, _____/_____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços compromete-se a fornecer ao MUNICÍPIO, em caráter eventual e futuro, **um caminhão com tanque de fibra e equipamento multitarefas, usado, conforme especifica, para uso nos programas/projetos de preservação e conservação do meio ambiente**, nos termos do “Anexo I – Termo de Referência” ao **Pregão Presencial 37/2019**.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Ficam registrados os preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas de entrega, seguros, impostos, taxas, fretes, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, conforme segue:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação do Objeto
01	01	Unidade	Caminhão usado, cabine alta, original de fábrica, fabricado dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CONAMA, ano de fabricação de 1987 a 1990 inclusive, motor diesel, turbinado, sistema de rodagem traseiro trucado e traçado com todos os pneus sem câmaras de ar, câmbio mecânico com sistema reduzido, direção hidráulica. O veículo ofertado deverá estar em excelentes condições de mecânica, elétrica, hidráulica e funilaria, com garantia de motor e câmbio de no mínimo 180 dias contados da data da entrega. Tanque de fibra usado para transporte de água, original de fábrica, que não tenha sido usado para transportar produtos contaminantes, fabricado dentro das normas da ABNT, sem vazamentos, capacidade de carga de no mínimo 12.000 litros, quebra ondas duplo interno, com bomba engrenada de submersão e alimentação, acoplada na tomada de força para carga e descarga, equipamento separado de combate a incêndio (tipo plataforma) com mangueira auxiliar, espargidor traseiro. O tanque ofertado deverá estar em excelentes condições de uso, com garantia de no mínimo 180 dias contados da data da entrega. A documentação do veículo ofertado deve estar em ordem e sem restrições junto ao DETRAN para que o mesmo possa ser transferido em nome do Município de Saltinho/SP. Qualquer restrição que seja apurada nos registros junto ao DETRAN invalidará o processo de compra, sendo certo que o pagamento será efetuado somente após a apuração de que não existem restrições para a transferência do veículo ao Município de Saltinho/SP. Eventuais multas que foram apuradas até o dia anterior a data da entrega do veículo no almoxarifado da Prefeitura, deverão ser custeadas integralmente pela licitante vencedora.
Marca/Modelo/Fabricante/Caminhão			Marca/Modelo/Fabricante/Tanque
			R\$ Global

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do MUNICÍPIO em até ____ (____) dias corridos após cada entrega, conforme notas fiscais eletrônicas devidamente extraídas pela DETENTORA e atestadas pela unidade requisitante, depois de processados pela contabilidade.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso de o MUNICÍPIO atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO.

Cláusula 5ª - DAS ENTREGAS

5.1. O veículo deve ser entregue em no máximo ____ (____) dias corridos e consecutivos contados da data do pedido escrito emitido pelo MUNICÍPIO, diretamente no almoxarifado central.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

6.1. A DETENTORA obriga-se a efetuar a entrega mantendo um preposto com poderes para representá-la.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.2. A DETENTORA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à MUNICÍPIO, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da entrega dos veículos, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.3. A DETENTORA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.4. O MUNICÍPIO poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos veículos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a DETENTORA repô-los às suas expensas.

6.5. Caberá à DETENTORA:

6.5.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e municipais, relativas aos veículos, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.5.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

6.5.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os equipamentos necessários à segurança do seu pessoal.

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO

7.1. O veículo somente será recebido pelo MUNICÍPIO após atendimento de todas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na entrega poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir ao MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª – DO CANCELAMENTO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Esta Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à DETENTORA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, a presente Ata de Registro de Preços, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

9.1.3. Sem justa causa (a critério do MUNICÍPIO), suspender a entrega do objeto;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 10ª – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos na conformidade com o que disciplina o Capítulo VIII – Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados, do Decreto Federal 8.250/2014, de 23/05/2014, que alterou o Decreto Federal 7.892/2013, de 23/01/2013.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11.1. Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal 1.543, de 01/08/2014;

11.1.4. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

11.1.5. Lei Federal 10.520/2002, de 17/07/2002 e posteriores alterações;

11.1.6. Decreto Federal 3.555/2000, de 08/08/2000;

11.1.7. Decreto Federal 7.892/2013, de 23/01/2013 e posteriores alterações;

11.1.8. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DA FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente ata de registro de preços será fiscalizada pelo senhor Angélico Nazareno Rossi, Chefe do Setor de Transporte e Frota, o qual competirá zelar pela sua perfeita execução.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, a gestora da ata de registro de preços dará ciência ao MUNICÍPIO do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total desta ata de registro de preços, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto com preço registrado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da DETENTORA.

Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Não será permitida a entrega sem que o MUNICÍPIO emita, previamente, a respectiva autorização.

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.3. Para os casos omissos nesta Ata de Registro de Preços prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

13.4. A DETENTORA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, não terá vínculo empregatício algum com o MUNICÍPIO.

13.5. A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente Ata de Registro de Preços.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13.6. As dúvidas surgidas na aplicação desta Ata de Registro de Preços, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Saneamento Básico, Meio Ambiente e Agricultura, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.6. Prevalecerá a presente Ata de Registro de Preços no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13.8. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços não resolvidas administrativamente.

13.9. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Carlos Alberto Lisi Prefeito Municipal	Detentora
---	-----------

Testemunhas:

Marta Regina Barrichello RG 23.867.500-2	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1
---	---



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

EVENTUAL CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; DETENTORA DA ATA: _____;
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ____/2019; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 37/2019; PROCESSO: ____/2019;
OBJETO: Registro de preços, visando a eventual e futura aquisição de um caminhão com tanque de fibra e equipamento multitarefas, usado, para uso nos programas/projetos de preservação e conservação do meio ambiente;
ADVOGADO/Nº OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ____ de _____ de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;
CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;
Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;
E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela EVENTUAL CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;
CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;
Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;
E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: _____; Cargo: _____; Telefone _____
CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: ____/____/____;
Endereço residencial completo: _____;
E-mail institucional: _____; E-mail pessoal: _____;

Assinatura: _____